



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

PROCESSO Nº 086/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

### FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratada:** WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA, da Rua Dr. João Caruso, 350, Bairro Industrial, do Município de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.425.276/0007-10, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER**, portador do CPF nº 398.857.390-68, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL DE DIVERSOS MODELOS DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens e quantidades abaixo, os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
13.	2	Pneu 12,5/80 X 18, convencional, 12 lonas, alta resistência, uso em RETROESCAVADEIRA	2.000,00	4.000,00

O item acima totaliza o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado em 30 (Trinta) dias a contar do recebimento dos produtos.



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento dos produtos serão de modo imediato, em atenção à necessidade emergencial do município.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá efetuar a **entrega dos pneus**, sem nenhum custo adicional ao Município, **num prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da solicitação do Município.

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá substituir os pneus que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Parágrafo Sexto:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carga, descarga, transporte, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pneus deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência enquanto pelo prazo trinta dias, a contar de suas assinaturas.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
339030000000 (239)	Material de Consumo

**Cláusula Sétima:** Constitui direito da contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.



**Cláusula Nona:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Cláusula Décima:** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos pneus/câmara de ar, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 28 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal,  
Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA,  
**ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**